

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 07/2025 - SEI-ANA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE ÁGUAS E
SANEAMENTO BÁSICO – ANA E A
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA –
IBGE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, CNPJ/MF nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada pela Diretora-Presidente, VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS, nomeada pelo Decreto de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU, nº 71-A, Seção 2 - Extra A, de 13 de abril de 2022; e

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 166, Castelo, CEP 20021-120, CNPJ/MF nº 33.787.094/0001-40, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente MARCIO POCHMANN, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 2776, de 7 de agosto de 2023, publicada na Edição 150 do Diário Oficial da União – DOU, de 8 de agosto de 2023, Seção 2, p.1.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Acordo), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ANA nº 02501.002091/2024-88 e do Processo IBGE nº 03601.000155/2024-41, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação entre os partícipes para fortalecimento e aprimoramento das informações estatísticas, cartográficas e geodésicas oficiais, mediante compatibilização conceitual e racionalização da aplicação de recursos públicos na geração e manutenção das referidas bases de dados, com vistas à elaboração das Contas Econômicas Ambientais da Água: Brasil e sua divulgação, à caracterização da população residente em áreas de risco de rompimento de barragens, à produção e disseminação de estatísticas ambientais da água e da Grade Estatística ANA (GEA), à atualização dos indicadores do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6 - Água Limpa e Saneamento), à avaliação das estatísticas e dos indicadores ambientais e de mudanças climáticas sobre recursos hídricos

(ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima), à compilação de dados de qualidade de água das bacias hidrográficas cujos exutórios são os estuários bastante urbanizados do país (ODS 14 – Vida na Água), à coleta de dados de saneamento através da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) e da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), à avaliação da qualidade altimétrica do Modelo Digital de Terreno (MDT) ANADEM, à geração e divulgação do ANADEM com altimetria referenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), ao aprimoramento das estruturas, modelos e bases de referência do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional, assim como à construção ou aperfeiçoamento de bases de dados e sistemas com esses fins, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. As atividades compreendidas, são:

a) alinhamento das classificações entre as informações estatísticas da ANA e do IBGE necessárias para a construção das Contas Econômicas Ambientais da Água: Brasil;

b) aprimoramentos das Contas Econômicas Ambientais da Água: Brasil à luz do *System of National Accounts – SNA 2008*, *System of Environmental-Economic Accounting – Marco Central 2012* e do *System of Environmental-Economic Accounting for Water 2012*, ou as suas respectivas atualizações de edição;

c) harmonização e compartilhamento das informações necessárias para a construção das Contas Econômicas Ambientais da Água: Brasil, entre dados estatísticos da ANA e do Sistema das Contas Nacionais do IBGE;

d) elaboração das estatísticas das Contas Econômicas Ambientais da Água: Brasil;

e) produção de dados e estimativas, como os do uso da água na agricultura de sequeiro, para o desenvolvimento das Contas Econômicas Ambientais da Água e das Contas de Ecossistemas, conforme marcos metodológicos correspondentes do SEEA (*Central Framework 2012* e *Ecosystem Accounting 2021*);

f) disponibilização quando possível das estatísticas produzidas pelo IBGE agregadas por recortes hidrográficos da ANA, observando o sigilo dos dados;

g) atualização das Bacias Hidrográficas do Brasil (BHB250) e da Divisão Hidrográfica Nacional (BHN250) a partir da BHAE;

h) inserção do tema “Hidrografia” no Banco de Informações Ambientais (BDIA) do IBGE a partir de dados das bases hidrográficas (Divisão Hidrográfica Nacional – DHN250, Bacias Hidrográficas do Brasil – BHB250, Regiões Hidrográficas, Unidades de Gestão de Recursos Hídricos, BHAE e Ottobacias Níveis 1 a 7), com atributos de gestão de recursos hídricos disponibilizados pela ANA (por exemplo: disponibilidade hídrica, demanda de uso de água, índice de segurança hídrica);

i) identificação de domicílios e caracterização de infraestruturas, serviços e população residente em áreas de risco a rompimento de barragens com o objetivo de caracterizar a população vulnerável, a partir do compartilhamento dos dados espaciais referentes às áreas afetadas por ruptura hipotética de barragens e seu cruzamento com informações do Censo Demográfico, para fins de classificação das barragens quanto ao enquadramento na Política Nacional de Segurança de Barragens;

j) preenchimento em conjunto das bases de dados das agências de custódia da ONU, no âmbito do ODS 6 (por exemplo: UN Habitat, UNSD, Aquastat/FAO), para construção e atualização dos indicadores (em especial os de saneamento e de eficiência econômica) e para preenchimento de dados na plataforma oficial ODS Brasil, gerenciada pelo IBGE;

k) produção de dados relacionados ao ODS 6 segregados por gênero (por exemplo relacionando

variáveis sobre a saúde da mulher e o acesso a serviços de tratamento de esgoto e fontes de água limpa), com a desagregação territorial mais detalhada possível, com objetivo de dar maior visibilidade à vulnerabilidade da população do sexo feminino em todas as faixas etárias, mas principalmente meninas e mulheres. Também considerar a segregação dos dados do ODS 6 por outros grupos vulneráveis como pretos, pobres, indígenas e quilombolas;

l) análise conjunta das estatísticas e indicadores ambientais e de mudanças climáticas sobre recursos hídricos propostas em marcos de referência das Nações Unidas (*Global Set of Climate Statistics and Indicators*), avaliação das lacunas brasileiras e proposição de estratégias para o suprimento dessas informações (ODS 13);

m) compartilhamento de dados de qualidade das águas das bacias hidrográficas cujos exutórios são os estuários bastante urbanizados do país (Rio Grande, Paranaguá, Santos, Baía de Guanabara, Vitória, Todos os Santos, São Marcos e outras), com vista ao atendimento do indicador 14.1.1a do ODS 14;

n) coleta de dados através da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) e da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC);

o) proposição de um Termo de Execução Descentralizada (TED) para apoio às pesquisas de campo na coleta dos dados relativos aos componentes de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos);

p) avaliação da qualidade altimétrica do Modelo Digital de Terreno (MDT) ANADEM; e

q) aprimoramento e complementação das redes de referência do Sistema Geodésico Brasileiro e dos modelos digitais para conversão de altitudes, e aplicação destes modelos aprimorados na conversão do modelo digital de elevação ANADEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os dados e informações em processo de produção são de acesso reservado aos técnicos do IBGE encarregados de seu processamento e têm caráter confidencial, sendo vedada sua disponibilização ao público em geral. Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão e mediante assinatura de termo de responsabilidade e dentro das regras de política de segurança estabelecidas pelo IBGE, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68; regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, e Portaria DPE nº 004/2021, que regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de parcerias que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANA:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- b) alocar os recursos humanos e acadêmicos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos; e
- d) a autorização de acesso a dados somente poderá ser concedida aos servidores e contratados pelo ANA, conforme Portaria DPE nº 004/2021, que regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de parcerias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBGE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBGE:

- a) executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- b) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- c) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo; e
- d) A autorização de acesso a dados somente poderá ser concedida aos servidores e contratados pelo IJSN, conforme Portaria DPE nº 004/2021, que regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de parcerias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica cabe:

a) ao IBGE, fornecer à ANA o acesso, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste Acordo que sejam de propriedade do IBGE, bem como a execução das atividades mutuamente acordadas, previstas em instrumentos específicos, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, observadas as normas legais pertinentes ao sigilo; e

b) à ANA, fornecer ao IBGE o acesso, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste Acordo que sejam de propriedade da ANA, ou que pertençam a terceiros que não oponham restrição à divulgação dessas informações, atentando para a observância das normas legais pertinentes ao sigilo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica, ficam indicados, pela ANA, a Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE), a Superintendência de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens (SRB) e a Superintendência de Regulação do Saneamento Básico (SSB), pelo IBGE, a Diretoria de Pesquisas (DPE) e a Diretoria de Geociências (DGC), conforme detalhado no cronograma.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS

Os partícipes deverão estabelecer, em conjunto, as diretrizes atinentes aos projetos e programas para compor o Plano de Trabalho conjunto, decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução ficará subordinada à celebração de instrumentos específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS

Para a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, será observado o Plano de Trabalho conjunto elaborado anualmente, sem prejuízo de outros instrumentos necessários à consecução das diretrizes previstas no referido Plano.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho discriminará:

- a) a identificação do objeto;
- b) a justificativa do trabalho;
- c) etapas e fases de execução do trabalho; e
- d) outros dados e/ou informações que se julguem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no

âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos. Os resultados estabelecidos nesse Acordo estarão disponibilizados e poderão ser acessados por meio do site do IBGE (www.ibge.gov.br).

Subcláusula primeira. Este Acordo não inclui as ações e etapas de comunicação e/ou divulgação dos resultados técnicos ou de quaisquer outros trabalhos decorrentes desta parceria, que seguem políticas, normas e fluxos de trabalho específicos do IBGE. Nesse sentido, cabe, exclusivamente, ao IBGE a definição dos porta-vozes, concepção e produção de conteúdo multimídia (release, notícia institucional, infográficos, podcasts, vídeos, cards para mídias sociais), embargo e reunião de embargo com os jornalistas dentre outras ações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO

O acesso aos dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos, ainda em processo de produção, decorrente de Parcerias (Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Descentralizada, entre outras modalidades), requisitado pelo parceiro, só poderá ser liberado após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correrão por conta do orçamento da Diretoria de Pesquisas, PI PESQUISAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que

mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Para a proteção à privacidade dos titulares de dados pessoais e atendimento das diretrizes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e boas práticas, a ANA e o IBGE obrigam-se a:

- a) tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- b) manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período estritamente necessário à execução das finalidades acordadas ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura;
- c) quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-los em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima;
- d) aplicar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra alteração, perda, difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados ou estranhos a esse acordo, bem como contra qualquer outra forma de tratamento irregular;
- e) informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma

suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

f) garantir que os titulares de dados pessoais tenham acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados mediante requerimento;

g) assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Acordo tenham ciência e cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;

h) fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade aos responsáveis pela execução do Acordo de Cooperação Técnica, garantindo assim a implementação de Boas Práticas e da Governança, nos termos dos art. 50 e 51 da Lei nº 13.709, de 2018; e

i) responsabilizar-se caso deem causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações individuais coletadas para fins estatísticos, nos termos previstos na Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, art. 1º, parágrafo 1º, regulamentada pelo Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto nº 74.084, de 20 de maio de 1974, art. 8º, que regulamenta a Lei nº 5.878 de 11 de maio de 1973, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União pela ANA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. Os Partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que trata o *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

MARCIO POCHMANN

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Sánchez da Cruz Rios, Diretora-Presidente**, em 15/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO POCHMANN, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088101** e o código CRC **6250B7EF**.